

# SOCIEDADE LIMITADA E LIMITADA UNIPESSOAL

## O QUE É?

É uma modalidade de sociedade empresária na qual a responsabilidade dos sócios, os quais podem ser pessoa física ou jurídica, é limitada ao valor das suas quotas, ou seja, os sócios não respondem com seu patrimônio pessoal pelas dívidas da empresa, exceto em casos de abuso da personalidade jurídica ou fraude.

## E SOBRE A SLU?

SLU é uma sigla para Sociedade Limitada Unipessoal. Trata-se de uma sociedade limitada em que o capital social é integralizado por apenas um sócio, pessoa física ou jurídica, e com a responsabilidade limitada ao valor de sua quota.



Vale para este modelo, no que couber, as mesmas regras do contrato social.

## POR QUE SURTIU?

Seu conceito de limitação de responsabilidade foi um avanço importante em termos de proteção jurídica para os sócios, e o modelo unipessoal foi ainda mais importante para simplificar ainda mais a constituição de empresas, permitindo que um único sócio pudesse usufruir das vantagens de uma sociedade limitada.

## COMO SE CRIA?

Cria-se a partir do contrato social, o qual é o principal documento que formaliza a criação da sociedade limitada e deve estabelecer as regras para a administração da empresa, a divisão de quotas entre os sócios, a forma de distribuição de lucros, entre outros aspectos.

## **CONTRATO SOCIAL**

O contrato social de uma sociedade limitada deve abordar diversos pontos essenciais para regular a estrutura, as atividades e a gestão da empresa. Alguns deles são:

- Qualificação dos Sócios;
- Objeto Social;
- Capital Social;
- Quotas e Participação de cada sócio;
- Responsabilidade dos Sócios;
- Distribuição de Lucros e Prejuízos;
- Cessão ou Transferência de Quotas;
- Exclusão de Sócio Minoritário;
- Falecimento ou Incapacidade de Sócio;
- Dissolução da Sociedade;
- Entre Outros.

A responsabilidade será solidária até a integralização do contrato, a qual apenas se torna limitada ao capital social quando finalmente integralizada.

O contrato irá também versar sobre a criação e organização do Conselho Fiscal, da Administração e das deliberações dos sócios.

## **CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal pode ser instituído, facultativamente, por meio do contrato social, ou por deliberação da assembleia dos sócios. Ele será composto por três ou mais membros, podendo ser sócios ou não. Além disso, o contrato social pode estabelecer os detalhes de sua composição, como a quantidade de suplentes e o processo de eleição.

Trabalha tanto em termos de fiscalização quanto de apoio à governança da sociedade.

Tem uma função crucial de fiscalização e controle sobre as atividades da sociedade, garantindo que a gestão da empresa seja transparente e que os interesses dos sócios sejam protegidos. A composição, funcionamento e responsabilidades do Conselho são claramente regulados pelo Código Civil.

## ADMINISTRAÇÃO

A sociedade limitada pode ser administrada por uma ou mais pessoas, que devem ser designadas no contrato social ou em ato separado. O contrato social define quem terá a responsabilidade pela administração da empresa. Isso pode incluir tanto sócios quanto terceiros, caso o contrato preveja.

O Código Civil versa sobre todo seu funcionamento, desde a designação dos administradores, passando pela formalização de sua investidura, até a cessação de seus cargos.

## DELIBERAÇÕES

A deliberação dos sócios em uma sociedade limitada envolve uma série de processos e regras definidas nos artigos 1.071 a 1.080-A do Código Civil. Esses artigos estabelecem como as decisões dos sócios devem ser tomadas, quais matérias necessitam de deliberação, as quais podem promover uma modificação no próprio contrato social, como as assembleias devem ser conduzidas, e as regras para a convocação, quórum e formalidades de registro das decisões.

## FATOS INTERESSANTES

- É o modelo societário mais comum atualmente;
- O uso do sufixo "Ltda" no nome empresarial é obrigatório para identificar a responsabilidade limitada da sociedade;
- Capital Social flexível em relação a diminuição ou majoração do mesmo;
- Possível excluir um sócio que não esteja cumprindo suas obrigações contratuais ou que cause prejuízos à sociedade;
- A deliberação será em assembléia se o número dos sócios for superior a dez, se caso menos, será feita por reuniões.

## BIBLIOGRAFIA

Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)

<https://www.sumup.com/pt-br/comecar/sociedade-limitada/>

<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/sociedade-limitada/>

<https://trilhante.com.br/curso/sociedade-limitada/aula/conselho-fiscal-1>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conselho-fiscal-nas-sociedades-limitadas/1105666764>

<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/sociedade-limitada-unipessoal-mp-881-o-que-muda/>

<https://trilhante.com.br/curso/sociedade-limitada/aula/deliberacao-dos-socios-4>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sociedade-limitada/144381319>

## SOCIEDADE LIMITADA E LIMITADA UNIPESSOAL



## PARTICIPANTES:

- Ana Paula de Siqueira Torres;
- Eric Pereira Gonçalves;
- Francisco Higo de Sampaio Aragão;
- Hugo Emanuel Lira Marques;
- João Pedro Fernandes Pimenta;
- Kaleo Tomaz Ramos dos Santos;
- Luiz Gustavo Pinto Araújo.